

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01/2022-INEX05**  
**PROCESSO Nº 01/2022-INEX**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREMA, E, DO OUTRO, A EMPRESA A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME, PARA O FIM QUE NELE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA de Araripe/CE - CEP: 63.170.000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.939/0001-60, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Instituto de Previdência - IPREMA, Sr. Climério de Castro Alencar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME**, com endereço na Rua Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro triângulo, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.487.235/0001-03, representada por Alexandre Cabral de Oliveira Neto portador do CPF ° 442.995.673-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-INEX, Processo nº 01/2022-INEX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-INEX**, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora da Instituto De Previdência - IPREMA Sr. Climério de Castro Alencar, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade Presencial e a Distância, junto a Instituto de Previdência - IPREMA do Município de Araripe CE.**

1. Consultoria e Assessoria na área orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64, LC 101/00, Normas Aplicadas a Contabilidade do Setor Público PCASP/DCASP, Normas TCE/CE e outras correlatas, por meio de acompanhamento com visitas técnicas semanais, na sede da Prefeitura Municipal, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

2. Acompanhamento da legislação principal e correlata à contabilidade aplicada ao setor público:
  - a. Reuniões técnicas de capacitação e orientação sobre a legislação vigente, com o intuito de prevenir e deixar sempre atualizados os técnicos do quadro da Prefeitura Municipal, de novas regras a serem impostas; (LRF, STN, TCE, leis Federais, estaduais e municipais, etc...)
3. Consultoria e Assessoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à lei nº 4.320/64;
4. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;
5. Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentária financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública;
6. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
7. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
8. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal; Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
9. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
10. Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: LDO e LOA;
11. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
12. Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;
13. Acompanhamento, Orientação e Assessoramento na aplicação anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;
14. Assessoria e Consultoria na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigentes;
15. Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
16. Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;
17. Apresentação de minutas de normas técnicas e instruções para os serviços de contabilidade e financeiro;
18. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
19. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

| Item                    | Descrição do serviço                                                                                                                          | Und | Qtd | Valor Mensal | Valor Total |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|-------------|
| 001                     | Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade do IPREMA.                                             | Mês | 12  | 5.500,00     | 66.000,00   |
| 002                     | Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de elaboração Prestação de Contas Gestão.                               | Ser | 01  | 7.000,00     | 7.000,00    |
| 003                     | Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.<br>(Ver CF/88: Art. 165) | Ser | 01  | 8.000,00     | 8.000,00    |
| Valor total do contrato |                                                                                                                                               |     |     |              | 81.000,00   |

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.

4.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité;

- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 4.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 4.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 4.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;
- 4.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.3. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

- 5.5. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.
- 5.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 5.8. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 5.9. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 5.10. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

#### **CLASUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 6.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 6.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.
- 8.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "Assessoria e Consultoria Contábil", somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação em Contabilidade Pública e será objeto de 03 (três) visitas semanal in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESAS |
|------------------------|----------------------------|----------------------|
| 09.09                  | 09.09.09.122.0037.2.078    | 3.3.90.35.00         |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

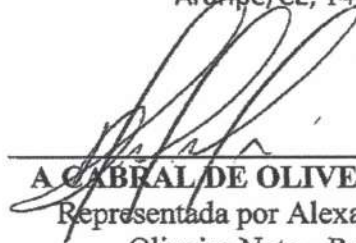
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe/CE, 14 de janeiro de 2022.



**Climério de Castro Alencar**  
Ordenador de Despesas do Instituto de  
Previdência - IPREMA  
**CONTRATANTE**



**A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME**  
Representada por Alexandre Cabral de  
Oliveira Neto - Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Vanessa Carlos Martins

Nome  
CPF 054.147.103-17

2) Edilberto

Nome  
CPF 933.091.243-27

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº 01/2022-INEX05, proveniente da Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-INEX, cujo objeto é a Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade Presencial e a Distância, junto a Instituto de Previdência - IPREMA do Município de Araripe CE.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araripe - Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe

**CONTRATADA:** A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de janeiro de 2022.

**VALIDADE DO CONTRATO:** até 14/01/2023

**VALOR TOTAL:** 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Climério de Castro Alencar, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência - IPREMA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Alexandre Cabral de Oliveira Neto - Proprietário

Araripe/CE, 14 de janeiro de 2022.



**Climério de Castro Alencar**  
Ordenador de Despesas do Instituto de  
Previdência - IPREMA

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

Certificamos que o extrato do Contrato N.º 01/2022-INEX05, oriundo do processo de Licitação Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-INEX, cujo objeto é Consultoria técnica profissional especializada essencial aos serviços de contabilidade Presencial e a Distância, junto a Instituto de Previdência - IPREMA do Município de Araripe CE, foi afixado no dia 14 de janeiro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 14 de janeiro de 2022.



**Climério de Castro Alencar**  
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência - IPREMA

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 09.02/2022-DL**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, COM A EMPRESA/PESSOA FÍSICA: 3IT CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.669.939.0001-60, com sede na Rua Alexandre Arraes, 757, Centro – Araripe/CE –, neste ato representada pela respectivo, Ordenador de Despesas o Sr. **CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/Pessoa Física **3IT CONSULTORIA LTDA** com endereço Rua Nogueira Acioli, 1505 – Centro, Fortaleza – CE, 60110-141, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, representado por seu Sócio- Diretor Anderson Pontes Leal, portador do CPF nº 025.211.663-16, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº 09.02/2022-DL**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros. Destinado a atender a fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº 09.02/2022-DL**, devidamente ratificada pela **INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA**, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago por mês no valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das

Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os Serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da Realização dos Serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Araripe - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Araripe - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Araripe - Ceará;
- 8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
  - b) multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA. Do Município de Araripe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária 0909.09.122.0037.2.078 Manutenção das Atividades da Secretária de IPREMA e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe - CE, 11 de Janeiro de 2022



ANDERSON PONTES  
LEAL:02521166316

Assinado de forma digital  
por ANDERSON PONTES  
LEAL:02521166316

**CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA  
CONTRATANTE

**3IT CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Jose Feitoza de Franca  
Nome:  
CPF: 158.487.595-90

2. Antônio Feneira Neves  
Nome:  
CPF: 026.21133-03



**ANEXO AO CONTRATO Nº. 09.02/2022-DL**

**OBJETO:** Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros. Destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Própria de Araripe – IPREMA.

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND | QTDE | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------|-------------|
| Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros. Destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Própria de Araripe – IPREMA. | MÊS | 12   | 1.400,00       | 16.800,00   |

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ARARIPE - IPREMA do Município de Araripe - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **Dispensa de Licitação Nº 09.02/2022-DL**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Instituto de Previdência Própria de Araripe - IPREMA

**DOTAÇÃO:** 0909.09.122.0037.2.078 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Própria de Araripe - IPREMA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros. Destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Própria de Araripe - IPREMA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**CONTRATADA:** 3IT CONSULTORIA LTDA

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ARARIPE - IPREMA;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR;

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANDERSON PONTES LEAL

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Araripe - CE, 11 de Janeiro de 2022



**CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ARARIPE



## **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o Extrato do contrato 09.02/2022-DL, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09.02/2022-DL, cujo objeto é a **Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros. Destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Própria de Araripe – IPREMA**, foi afixado no dia 11 de Janeiro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe - CE, 11 de Janeiro de 2022.

---

**CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA  
DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 09.01/2022-DL**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, COM A EMPRESA/PESSOA FÍSICA: A&C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.669.939/0001-60, com sede na Rua Alexandre Arrais, 941, Centro - Araripe, CE, 63170-000 – Araripe/CE –, neste ato representada pela respectivo Ordenador de Despesas o Sr. **CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/Pessoa Física **A&C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE EIRELI** com endereço Av. Dionisio Leonel Alencar. Nº 4090, sala 30, Ancuri, Itaitinga-CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 20.993.245/0001-74, representado por o Proprietário José Adailton Nascimento Chagas Junior, portador do CPF nº 896.408.023-87, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº 09.01/2022-DL**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a Contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de processamento de dados para gestão de acervo documental, através de transformação de processos físicos em eletrônicos por meio de captura inteligente de imagens e armazenamento, além do fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe-CE.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 09.01/2022-DL, devidamente ratificada pela INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser pago por mês no valor de **R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte cinco reais)**, em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas

fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

| ITEM             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QTD. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------|-----------|
|                  | Contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de processamento de dados para gestão de acervo documental, através de transformação de processos físicos em eletrônicos por meio de captura inteligente de imagens e armazenamento, além do fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe-CE | mês   | 12   | 1.125,00  | 13.500,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |      |           | 13.500,00 |

3.2. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os Serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da Realização dos Serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Do IPREMA, com o endereço: Rua Alexandre Arrais, 941, Centro - Araripe, CE, 63170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.669.939/0001-60.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Araripe - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de

*[Assinatura]*

Araripe - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Araripe - Ceará;

8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA. Do Município de Araripe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária 0909.09.122.0037.2.078 Manutenção das Atividades da Secretária de IPREMA e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

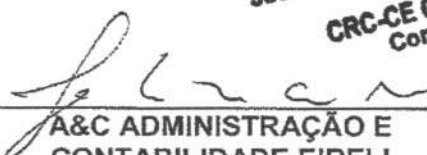
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe - CE, 05 de Janeiro de 2022

**A&C ASSESSORIAS**  
José Adailton N. Chagas Júnior  
Titular  
CRC-CE 024045/O-2  
Contador

  
CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA  
CONTRATANTE

  
A&C ADMINISTRAÇÃO E  
CONTABILIDADE EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Luciano Pessoa M.S. Azeite  
Nome:  
CPF: 88516877334

2. FRANCISCO ERASMO PAULINO DE LIMA  
Nome:  
CPF: 245-162-103-63

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA IPREMA do Município de Araripe - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **Dispensa de Licitação Nº 09.01/2022-DL**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Instituto de Previdência Própria de Araripe - IPREMA

**DOTAÇÃO:** 0909.09.122.0037.2.078 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Própria de Araripe – IPREMA.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de processamento de dados para gestão de acervo documental, através de transformação de processos físicos em eletrônicos por meio de captura inteligente de imagens e armazenamento, além do fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**CONTRATADA:** A&C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE EIRELI

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ARARIPE - IPREMA;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR;

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Araripe - CE, 05 de Janeiro de 2022



**CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPREMA

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o Extrato do contrato **09.01/2022-DL**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09.01/2022-DL**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de processamento de dados para gestão de acervo documental, através de transformação de processos físicos em eletrônicos por meio de captura inteligente de imagens e armazenamento, além do fornecimento de equipamentos e mão de obra operacional destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência - IPREMA de Araripe-CE**, foi afixado no dia **05 de Janeiro de 2022**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe - CE, 05 de Janeiro de 2022.



**CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA  
DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE